



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. (07/2025 – CMA).

LEI Nº. 3.926 DE 30 DE MAIO DE 2025

SÚMULA – Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) nos programas de estágio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Andirá-PR e dá outras providências

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Andirá-PR para pessoas com deficiência (PCD), nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada mediante a apresentação de laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente e a descrição da deficiência.

Art. 3º A reserva de vagas de que trata esta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo único. Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro seguinte.

Art. 4º O estágio será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo respeitar os princípios da igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão garantir condições de acessibilidade física, tecnológica e pedagógica necessárias à plena participação dos estagiários com deficiência nas atividades propostas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal